



PORTARIA Nº 007, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a emissão de CTC –
Certidão de Tempo de Contribuição.

O Diretor-Presidente do ANGRAPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, item 2.1, inciso III letra “d” do Anexo da Lei Municipal 2.074/2008,

Considerando o disposto no art. 312 da Instrução Normativa INSS/DC nº 84, de 17 de dezembro de 2002, artigos 173 e 174 da Lei Municipal nº 412/1995 de 20 de fevereiro de 1995, Portaria MPS nº 154 de 15 de maio de 2008 e ainda embasado no Parecer Atuarial de 28 de novembro de 2013 e no Parecer Jurídico nº 06/2013 desta Autarquia

DECIDE:

Art. 1º - O ANGRAPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, emitirá CTC – Certidão de Tempo de Contribuição aos ex-servidores municipais de Angra dos Reis mediante requerimento formal, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido.

Art. 2º - Somente serão emitidas CTC's aos servidores que tenham efetivamente encerrado o seu vínculo funcional com o Município de Angra dos Reis, deixando assim de ser contribuinte para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Angra dos Reis.

Art. 3º - Em referência ao período trabalhado sob o regime celetista, haverá ajuste de contas com o INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social que será comprovado através da DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO JUNTO AO INSS conforme trata o art. 5º desta Portaria.

Art. 4º - O período trabalhado nos anos de 1995 a 2002, onde não houve registro de recolhimento de contribuições previdenciárias (servidor e patronal) efetivadas pela Prefeitura Municipal, será comprovado através de certidões conforme art. 5º desta Portaria.

Art. 5º - As certidões serão confeccionadas nos moldes da Portaria MPS nº 154/2008, devendo ser emitida uma certidão de tempo de contribuição, conforme dispõe o anexo I, constando inclusive, o período de 1995 a 2002, se for o caso, e na hipótese de haver tempo correspondente ao período celetista, deve-se emitir uma declaração no moldes do anexo III da mesma portaria.

Art.6º Constará no verso das certidões de contribuições as observações pertinentes a cada caso, assim, caso haja período compreendido entre os anos de 1995 a 2002, constará a observação de que apesar de não ter havido contribuição neste período, o mesmo está absorvido no cálculo atuarial, conforme parecer emitido pela empresa VPA Soluções Atuariais em 28/11/2013, bem como no caso de haver tempo correspondente ao período celetista, constará a observação que o referido período será computado através de uma declaração no moldes do anexo III da Portaria MPS nº 154.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS, em dezessete de dezembro de dois mil e treze (17.12.2013).

José Antônio dos Remédios
Diretor Presidente